

DECRETO Nº 927 DE 26 DE MARÇO DE 2004

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ANTONIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, JÉSSICA CRISTINE SIQUEIRA RIBEIRO, WELLINGTON WILKER SIQUEIRA RIBEIRO e LUCAS ALLAN MIRANDA RIBEIRO, companheira e filhos menores do falecido Soldado PM GÉSSIMO REBELO RIBEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts.52, § 2º, inciso II e 77, combinados com o art.79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts.45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5.233, de 08 de abril de 2002 , e 128 de 30 de abril de 2003 ;

Considerando o Parecer nº 268/2003 e 131/2004 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida, em retificação ao Decreto nº227, de 25 de julho de 2003, nos termos da diligencia do tribunal de Contas do Estado, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 756,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), aos dependentes do Soldado PM GÉSSIMO REBELO RIBEIRO, falecido no cumprimento do dever, no dia 30 de junho de 2001, nesta cidade, cabendo à Senhora ANTONIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, companheira, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento), divididos em partes iguais, aos menores WELLINGTON WILKER SIQUEIRA RIBEIRO, JÉSSICA CRISTINE SIQUEIRA RIBEIRO e LUCAS ALLAN MIRANDA RIBEIRO, filhos do Policial.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM, a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

DECRETO Nº 927 DE 26 DE MARÇO DE 2004
Soldo de Cabo PM R\$ 180,99

Dif. Compl. (Medida Provisória nº 116/200) R\$ 59,01 R\$ 240,00

Representação por Graduação - 30% R\$ 72,00

Gratificação de Risco de Vida - 50% R\$ 120,00

Habilitação de Policial Militar - 20% R\$ 48,00

Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 72,00

Gratificação de Localidade Especial - 30% R\$ 72,00

Auxílio Moradia - 30% R\$ 72,00

Indenização de Tropa - 10% R\$ 24,00

Adicional por Tempo de Serviço - 5% R\$ 36,00

Provento Mensal R\$ 756,00

Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 30 de junho de 2001.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de MARÇO de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Administração

DOE Nº 30.237, de 19/07/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ